

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 22/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.128.480-3
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Piraquara - COOPERTRENTINA
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 6.523.125,00**
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Inclusão dos produtores da agricultura familiar no mercado institucional: impactos da aquisição de equipamentos para agroindústria
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Estruturar e melhorar a agroindústria de processamento de leite, atendendo as normativas pré-estabelecidas de processamento, assim como, propiciando agregar valor e geração de trabalho para as famílias envolvidas no processo.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 157 produtores de leite
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** industrialização de leite – leite pasteurizado, iogurte, bebidas lácteas, queijos, ricota, requeijão, creme de leite (96%); in natura e minimamente processados.
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 430.437,68**
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 430.000,00**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0,00**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 437,68**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e classificação do Projeto de Negócio.

A COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE **PIRAQUARA- COOPERTRENTINA**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **CLASSIFICADO**, porém com uma pontuação aquém da que se julga merecedora no critério econômico, quesito “Ampliação da abrangência (local, regional, estadual, nacional ou internacional) de comercialização dos produtos nos mercados (governamental e privado)”, item 4, do Quadro 2 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documento anexado no recurso interposto realizado pela **COOPERTRENTINA**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COOPERTRENTINA** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COOPERTRENTINA** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério econômico, item 4, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita a revisão da pontuação obtida no critério econômico;
- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC apresentou documentos, exclusivamente, para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.

d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. Critério Econômico – Item 4: A **COOPERTRENTINA** apresentou documento que demonstra que a unidade de processamento de leite da cooperativa é fiscalizada pelo SIP – Serviço de Inspeção Estadual do Paraná, o que lhe confere habilitação para comercialização em todo o estado do Paraná. O documento apresenta a seguinte observação – “Produtos com logomarca SISBI/POA poderão ser comercializados para fora do Estado somente após a inclusão do Estabelecimento/Produto no Cadastro Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”. Apesar de no recurso a **COOPERTRENTINA** alegar que, “todos os nossos produtos possuem também registro no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que nos confere equivalência ao SIF – Serviço de Inspeção Federal, nos habilitando para comercialização em todo o território nacional”, uma consulta ao projeto mostra que o estudo de mercado apresentado analisa o comportamento dos consumidores de grandes centros regionais do estado do Paraná, não havendo nenhuma menção aos mercados fora do estado.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial no item 4 (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COOPERTRENTINA em razão do item acima descrito. Sendo assim, retifica o valor da nota do item 4, atribuindo 7 pontos, atingindo a pontuação de 17 pontos no critério econômico e a pontuação total de 71 pontos. Mantém-se a CLASSIFICAÇÃO do Projeto e altera-se a ORDEM FINAL.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Marcos Luis Maciel Souza

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROTOCOLO



Documento: **21.128.4803_COOPERTRENTINA_respostarecursos_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Luis Maciel Souza (XXX.560.353-XX)** em 08/04/2024 17:21 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4a62d9e52567cafd8f108cb3f84bb91a.